

## PROFISSIONAIS DA SAÚDE PODEM POSTAR FOTOS DE PACIENTES?

Nos últimos anos, tornou-se cada vez mais recorrente o uso das redes sociais não só para utilização pessoal, mas também como ferramenta de publicidade e divulgação da área profissional, diante desta nova realidade qual seria o limite deste tipo de exposição?

Primeiramente, é importante destacar que, a divulgação de mídias de/com pacientes é regulada pelo código de ética de cada profissão. Vejamos algumas situações:



### Médicos

Quanto aos médicos, de acordo com o CFM é vedado "Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, **mesmo com autorização do paciente**".

Dentre as diversas proibições, iremos destacar algumas que se aplicam ao médico:

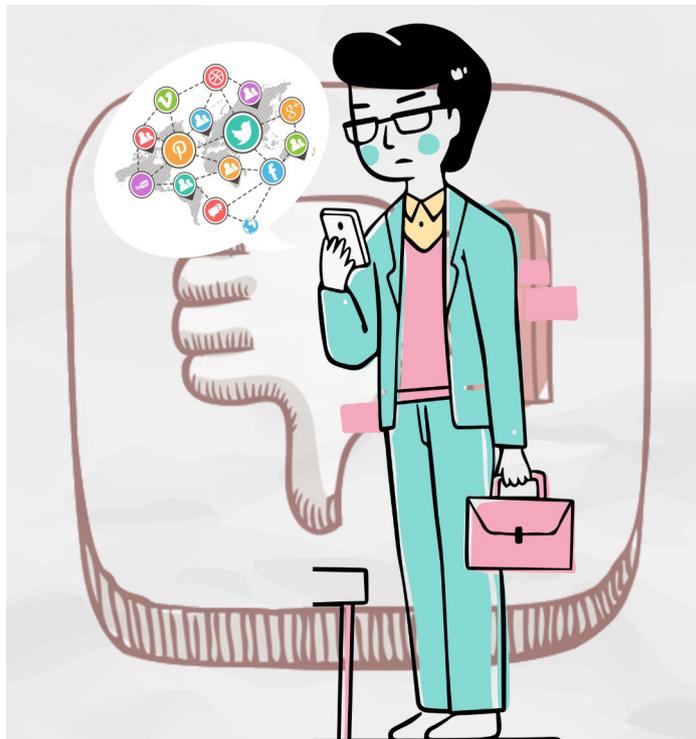
- distribuir e publicar em sites e canais de relacionados fotos tiradas com pacientes no momento de atendimento, como em consultas ou cirurgias;
- divulgar fotos, imagens ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal. Neste grupo, se enquadram as fotos conhecidas como "antes" e "depois";
- usar a internet para anunciar métodos ou técnicas não consideradas válidas cientificamente e não reconhecidas pelo CFM;
- anunciar especialidade/área de atuação não reconhecida, bem como especialidade/área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado junto aos Conselhos de Medicina.



### Dentistas

Quanto aos dentistas, em 2019 foi editada a Resolução CFO nº 196/2019, que "autoriza a divulgação de autorretratos (selfies) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos". Assim, é permitida a divulgação de imagens de pacientes, desde que haja autorização expressa mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo assim, cuidado com as autorizações feitas somente por WhatsApp, pois não possuem validade.

Ainda com relação aos dentistas, importante mencionar que é proibida a divulgação de vídeos ou imagens relativas ao transcurso e/ou realização de procedimentos, exceto quando utilizados em publicações científicas.



### Nutricionistas

É permitido mediante autorização concedida por escrito, divulgar fotos de pacientes, desde que estas fotos não sejam corporais, como por exemplo, o antes e depois, que é vedado: "mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde. § 1º. A divulgação em eventos científicos ou em publicações técnico-científicas é permitida, desde que autorizada previamente pelos indivíduos ou coletividades".



### Fisioterapeutas, Enfermeiros e Biomédicos

É permitida a divulgação de imagens desde que previamente autorizado pelo paciente ou por seu representante legal.

Portanto, fica o alerta, pois os profissionais que desrespeitarem as normas estabelecidas serão submetidos a investigações que podem gerar desde uma advertência até uma suspensão da licença para trabalhar.

Além da punição ética, é possível que o paciente mova uma ação indenizatória contra o profissional, podendo ainda (a depender do caso) ingressar com uma ação penal por violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal).

Stephany Villalpando

# DESCOMPLICANDO

## Exigir valor mínimo para pagamento com o cartão é proibido

O estabelecimento comercial não é obrigado a aceitar pagamento com o cartão de crédito, mas se o fizer, não pode impor valor mínimo para compras. Saiba que isso é considerado ilegal pelo Código de Defesa do Consumidor.

Segundo o Artigo 39 e 40 do CDC, cobrança do valor mínimo nas compras efetuadas em cartões é configurada como prática abusiva. Isso porque, se o estabelecimento resolveu aceitar cartões como forma de pagamento, sendo crédito ou débito, ele é obrigado a efetuar transações de qualquer valor. Como diz o artigo 39 do CDC:

*“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*1 – Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;”*

### Agora, por que os estabelecimentos exigem valor mínimo de compras no cartão?

Pois bem, serve mais como uma artimanha do comerciante para vender mais e elevar seus lucros. Entretanto, é uma expansão das vendas “à força”, pois praticamente obriga o cliente a comprar os produtos que ele não estava pensando em comprar.

A própria possibilidade de compras nos cartões já é uma forma do comerciante vender mais, portanto forçar seus clientes mais do que querem é no mínimo antiético e com base na lei, uma prática ilegal.

Caso aconteça, as medidas precisam ser tomadas para a solução do problema. Uma conversa com a gerência ou responsável pelo estabelecimento, caso ao contrário, ir diretamente ao Procon e formalizar a reclamação, pois será aberto processo administrativo e o estabelecimento será notificado. Caso a empresa se recuse a aceitar a designação do Procon, estará sujeita a multa, suspensão temporária ou cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Por fim, os estabelecimentos em geral, não têm obrigação de aceitar cartões. Ao decidir aceitar cartão de crédito ou débito, o próprio estabelecimento deve assumir as taxas relativas ao uso de maquininhas de cartão. Esse custo não deve ser repassado aos clientes, e nem ser exigido valor mínimo.



Valor mínimo para comprar no cartão

# NÃO EXISTE!

- Código de Defesa do Consumidor (CDC) garante que o valor mínimo nas compras efetuadas em cartões é configurada como prática abusiva.

Ana Laura Costa

# CURIOSIDADES

## O Banco pode encerrar a conta do consumidor?



Inicialmente, a Instituição Financeira não é obrigada a manter uma relação negocial ou jurídica com aquele correntista que ela não tem mais interesse, portanto, pode encerrar aquela conta de forma unilateral.

No entanto, a Instituição Financeira **deverá** cumprir alguns procedimentos legais determinados pelo Banco Central e até mesmo pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dentre estes regramentos, a Instituição Financeira deverá comunicar o consumidor previamente e por escrito, além de expor as razões e prazo razoável para o encerramento.

Além disso, o Banco deverá dar prazo ao consumidor para que ele realize a transferência de numerários e obrigações para outra Instituição Financeira e não sofrer prejuízos.



*Decisão de encerramento pode ser contestada na Justiça*

No entanto, caso descumprido tais procedimentos o consumidor poderá ingressar com uma ação judicial e informar a falha na prestação de serviço, além de requerer a reativação da conta, ressarcimento de eventuais prejuízos materiais e morais pelo exercício abusivo do direito.

Rafael Rodrigues Ruez



## FIQUE ATENTO!

### Discriminação nos serviços digitais

Em nossa rotina nos acostumamos com diversos serviços disponibilizados por plataformas digitais. Sejam eles serviços de entrega, de transporte, de estadia, entre outros, os quais trazem facilidade e conforto para o nosso dia a dia. Contudo, tem-se observado atitudes discriminatórias por parte dos prestadores de serviços que utilizam tais plataformas. Por causa do preconceito, diversas pessoas encontram dificuldades na hora de solicitar esses serviços digitais.

Com o intuito de inibir tais situações e proteger os consumidores de plataformas, a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro aprovou projeto que prevê multa de um mil reais ao motorista e cinquenta mil reais para a empresa de aplicativo de transporte que recusar levar o passageiro por discriminação religiosa, racial, orientação sexual e “exclusão de CEP”. O texto de lei prevê ainda multa em dobro em caso de reincidência e obriga as empresas a prestar apoio psicológico às vítimas, fornecer informações às autoridades e comunicar comportamentos à Secretaria Municipal de Transporte.

Infelizmente essas situações não são exclusivas da cidade do Rio de Janeiro, casos de discriminação ocorrem em diferentes cidades brasileiras. Na cidade de Belo Horizonte, um motorista foi excluído da Uber e está sendo investigado pela Polícia Civil, por negar transporte por motivos raciais. Em São Paulo, um motorista foi banido da 99 por negar transporte devido ao local onde o passageiro morava.

Toda essa demanda tem gerado preocupação ao Poder Legislativo que tem procurado atualizar a legislação brasileira, especialmente na esfera criminal com objetivo de impelir as empresas a procurar meios de combater a discriminação. Nesse sentido agiu o Supremo Tribunal Federal que, em decisão, definiu a imprescritibilidade do crime de injúria racial. Por força desta decisão, o Senado aprovou o Projeto de Lei 4.373/2020 que, tipifica a injúria racial como crime de racismo. O texto deve ser votado pela Câmara dos Deputados. Atualmente, a injúria racial é mencionada no artigo 140 do Código Penal.

O grande desafio das plataformas de serviços digitais é identificar e combater o problema. A criação de políticas internas, com diretrizes de comportamento, criação de canais de denúncia, orientações sobre responsabilidade social e cultural, são medidas que devem ser aplicadas a fim de evitar situações que são prejudiciais não só para a sociedade como para as próprias empresas.

**Juliana Vale dos Santos**



## Canal de Cibersegurança

*Como garantir a privacidade na internet?*

Nesta edição, vamos dar algumas dicas sobre como garantir a privacidade na internet. Estas informações visam mitigar rastros de acessos a dados sensíveis e/ou de navegação, minimizando riscos de captura indevidamente destas informações. Então fique atento e siga as dicas:

- Utilizar sempre que possível uma VPN (Virtual Private Network) ou rede privada, pois é uma rede particular que pode ser usada com maior segurança por meio de uma rede pública, reduzindo o risco de vazamento de dados, desde que as credenciais de acesso não sejam vazadas;
- Proteger o IP com proxy: o proxy é uma ferramenta que altera o IP (Internet Protocol); endereço de acesso para navegação na web, impedindo que sua localização seja rastreada;
- Utilizar serviços de e-mail criptografados: a criptografia de ponta a ponta é uma proteção extra que alguns serviços de e-mail, como o institucional da Microsoft oferece;
- Navegar de forma anônima: atualmente todos os navegadores oferecem a opção de navegação de forma anônima;
- Desativar a personalização de anúncios: ao utilizar os navegadores, a localização e o histórico de sites visitados ficam armazenados no servidor, possibilitando futura rastreabilidade;
- Deixar as redes sociais em modo privado: ajuda a reduzir a exposição de nosso cotidiano nas redes sociais. O melhor a ser feito é deixar no modo privado.
- Utilizar senhas seguras: utilize sempre senhas longas, com números, letras e caracteres especiais. Além disso, utilize senhas diferentes e complexas para cada serviço utilizado.

Fonte: canal Tecnolera, disponível em: [Dicas de como garantir a privacidade na internet - Tecnolera](https://www.tecnolera.com.br/dicas-de-como-garantir-a-privacidade-na-internet).



**Denis Rodrigo de Lima**  
Coordenador TI

#### EXPEDIENTE

##### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Rafael Rodrigues Ruez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

#### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cíntia Machado dos Santos**  
Analista editorial

**Bruna Diseró**  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>  
E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)